



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 247/2012 - CR

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.


A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: **OF.CIRC.TST.GP nº 72/2012 e Ato GP nº 57/2012 - divulgação**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa. cópia do OF.CIRC.TST.GP nº 72/2012 e do Ato GP nº 57/2012, do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Encaminhe-se o expediente à Corregedoria Regional para divulgação e demais providências, com cópia à Coordenação Judiciária e Secretaria da Gestão da Informação Institucional.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

Nelson Nasser
Nelson Nasser

Desembargador Presidente do Tribunal

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020121401559

Nome original do documento: OF.CIRC.TST.GP nº 72-2012.pdf

Data: 10/02/2012 07:18:25

Rémetente: Angelica

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Ato GP nº 57/2012 - divulgação

08:25 10/02/2012 001669 GABINETE DA PRESIDENCIA 8211



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OF.CIRC.TST.GP n° 72/2012

Brasília, 09 de fevereiro de 2012.

A Suas Excelências os Senhores
**DESEMBARGADORES PRESIDENTES
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

Assunto: Ato GP n° 57/2012 - divulgação.

Senhor Presidente,

Dou ciência a Vossa Excelência do Ato GP n° 57/2012, de 01° de fevereiro do corrente ano, por meio do qual sistematizei a passagem de autos pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando liberados pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento de rejeição da repercussão geral.

Doravante, a Secretaria-Geral Judiciária do TST providenciará a devolução dos autos, independentemente de despacho e sem intimação das partes, o que deverá realizar-se na unidade de origem.

Solicito a Vossa Excelência que dê ampla divulgação aos Juízes e Desembargadores acerca da nova sistemática, a fim de evitar desencontros e eventuais devoluções desnecessárias de autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

Muito cordialmente,

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO.TST.GP.Nº 57 /2012.

Atribui à Secretaria-Geral Judiciária a movimentação de autos de processos sobrestados na forma do artigo 543-B do CPC, após o reconhecimento de ausência de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal independentemente de despacho judicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para devolução dos autos de processos sobrestados neste Tribunal, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal em matéria a que reconheceu ausência de repercussão geral, na forma do artigo 543-B do CPC;

CONSIDERANDO que eventual recurso acerca da inclusão do processo no tema objeto de repercussão geral disponibilizou-se à parte por ocasião do despacho que determinou o sobrestamento;

CONSIDERANDO que o novo sistema processual atinente ao recurso extraordinário não permite a renovação de recurso ao Supremo Tribunal Federal, relativamente às matérias às quais não se atribuiu repercussão geral;

CONSIDERANDO que a devolução dos autos, nestes casos, à origem configura ato de mero expediente, sem caráter decisório, que pode ser delegado à serventia, nos termos do artigo, XIV;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSIDERANDO o que o Supremo Tribunal Federal decidiu no RE e 590.005 RG/RS e o que seu Presidente regulamentou pela Portaria GP 138 de 23/07/2009; e

CONSIDERANDO que nesta hipótese constata-se rotineira apresentação de recurso incabível contra a decisão do Presidente que determina a devolução dos autos à origem, com acréscimo desnecessário de trabalho;

R E S O L V E

Determinar à Secretaria-Geral Judiciária que, independentemente de decisão ou despacho judicial:

- a) devolva à origem os autos de processos sobrestados, para cujos temas o Supremo Tribunal Federal reconheceu ausência de repercussão geral;
- b) abstenha-se de dar ciência à parte dessa movimentação, o que deverá ser providenciado pela unidade judiciária que receber os autos para prosseguimento, na origem.

Publique-se no Boletim Interno.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho